

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000207/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/03/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006785/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.001955/2017-13
DATA DO PROTOCOLO: 23/02/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ., VERT. E DE EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 02.581.395/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IOAV BLANCHE;

E

SINDICATO EMPREGADOS CONDOMINIO SHOPPING CENTER GOIANIA, CNPJ n. 33.427.477/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DORGIVAL PEREIRA DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em condomínios de shopping centers**, com abrangência territorial em **Goiânia/GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS

Comprometem-se os empregadores a reajustar os salários em 1º de Fevereiro de 2017 sobre os salários vigentes em 1º de Janeiro de 2017, passando os pisos salariais da categoria para os seguintes valores:

a) Assistentes de Contabilidade, Escritório, Tesouraria e Administração	R\$ 2.037,32
b) Eletricista de Manutenção, Encanador, Pintor e Mecânico de Ar Condicionado de Shopping Centers	R\$ 1.938,35
c) Controlador de Tráfego I de Shopping Centers	R\$ 942,83
d) Controlador de Tráfego II de Shopping Centers.	R\$ 1.017,09
e) Auxiliar de Conservação, Faxineira, Auxiliar de Limpeza, Copeira, Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 937,00
f) Líder de Auxiliar de Conservação, Encarregado de limpeza	R\$ 942,83
g) Bombeiro Civil, Operador de central de monitoramento e controles	R\$ 1.519,70
h) Fiscal Patrimonial, Agente Patrimonial, Segurança de Shopping Centers e Vigilante Patrimonial	R\$ 1.286,99

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aos demais empregados lotados em funções não previstas nesta Cláusula, inclusive pessoal administrativo e burocrático terão seus salários reajustados em 6,8% (seis vírgula oito por cento) sobre aqueles praticados em 1º de janeiro de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os reajustes legais e espontâneos concedidos até 31/01/2017 poderão ser compensados, devendo nestes casos, serem respeitados os pisos mínimos previstos no Caput desta Cláusula.

ISONOMIA SALARIAL**CLÁUSULA QUARTA - ISONOMIA SALARIAL**

O empregado no mesmo cargo e/ou função não poderá perceber salário base inferior a outro de idênticas condições.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - DAS HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que serão remuneradas as horas suplementares, na forma da lei, com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal, com reflexo no Descanso Semanal Remunerado - DSR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São considerados feriados, para todos os efeitos, a terça-feira de carnaval e a sexta-feira santa, bem como todos previstos em Lei ou Decreto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O dia do trabalhador em shopping centers, será comemorado na segunda-feira de carnaval ou folga compensatória em outro dia com conveniência das partes.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A todos os empregados são assegurados os seguintes adicionais: 4% (quatro por cento) para triênio, 6% (seis por cento) para quinquênio e 14% (quatorze por cento) para decênio, por serviços prestados no mesmo condomínio, não cumulativamente, na forma então praticada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica acertado entre as partes nesta Convenção que os empregados admitidos de 01/09/2001 a 31/08/2005 não terão direito ao recebimento retroativo dos adicionais mencionados nesta cláusula, fazendo jus ao recebimento somente a partir de 1º de Setembro de 2005.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - INSALUBRIDADE

Será paga de acordo com a lei, ficando, entretanto, garantido o pagamento de Insalubridade ao serralheiro e ajudante de serralheiro, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA OITAVA - PERICULOSIDADE

Será paga de acordo com a lei.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - ASSIDUIDADE/PONTUALIDADE

As empresas concederão um Bônus de Assiduidade para todos os empregados de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, mensalmente, desde que não tenha atraso, falta justificada ou injustificada durante o respectivo mês, exceto em caso de acidente de trabalho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

Fica assegurado a todos os empregados o benefício auxílio alimentação ou auxílio refeição no valor mínimo de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais) por dia trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Faculta-se às empresas fornecer tanto o vale refeição como o vale alimentação, pois qualquer um deles atende as necessidades dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Esse benefício pago aos trabalhadores, quando em gozo de férias, por constituir um prêmio, não tem natureza salarial assim, ainda que pago habitualmente não integra o salário para nenhum fim; portanto, também não caracteriza salário in natura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas poderão descontar no máximo até 10% (dez por cento) do valor total do auxílio alimentação ou auxílio refeição, fornecido ao trabalhador.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES

As empresas concederão aos seus empregados na forma da Legislação vigente, os vales-transportes necessários para sua locomoção de ida e volta ao local de trabalho, de acordo com os dias trabalhados, que lhes serão entregues, obrigatoriamente, todos de uma só vez, juntamente com o pagamento do mês anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será concedido ao empregado que possui veículo e não utiliza do benefício do vale-transporte, o valor mensal em dinheiro equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total de vales-transportes mensal que o empregado teria direito, a título de Auxílio Combustível, sendo que este benefício será concedido somente ao empregado que entra ou sai do serviço no período considerado noturno, especificamente das 23:30 h às 05:00 h.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAUDE

A partir de 1º de setembro de 2008, os condomínios de shopping centers ficam obrigados a conceder plano de saúde a todos os seus empregados, na melhor forma da lei que regulamenta o regime.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

Por força do disposto na Portaria nº 3.296 de 03 de setembro de 1986 do MTE, fica estabelecido que em substituição a exigência contida no § do art. 389 da CLT, as empregadas - mães que laborarem nas empresas que integram a presente Convenção Coletiva de Trabalho terão direito a receber o Auxílio - Creche, após o retorno ao trabalho até os seis meses da idade da criança, nas condições, prazos e valor estipulados nesta Convenção Coletiva de Trabalho, sem prejuízo do cumprimento dos demais preceitos de proteção à maternidade.

I - as empregadas - mães das empresas que fazem parte do presente acordo coletivo de trabalho irão receber a título de auxílio - creche o valor mensal de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais). nos termos do caput desta cláusula.

II - o auxílio - creche deverá ser creditado na conta do empregado - mãe no mesmo dia e forma de sua remuneração mensal, leia - se até o quinto dia útil de cada mês.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

Fica assegurado a todos os empregados seguro de vida em grupo para cada condomínio a partir de 1º de janeiro de 2.001.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados abrangidos pela presente CCT, e que tenham completados 01 (um) ano de serviços, deverão ser homologados pelo Sindicato profissional convenente, dentro dos prazos previstos em Lei.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES POLÍTICA PARA DEPENDENTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONSULTAS DE FILHOS

Fica concedido ao empregado(a), no caso de consulta médica a filhos de até 12 (doze) anos de idade ou inválido, abono de 01 (um) dia mensal, mediante comprovação por declaração médica, com perda da assiduidade ou em conformidade com a Clausula 9ª desta convenção.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACIDENTE DE TRABALHO

Será observada a estabilidade ao empregado licenciado por acidente de trabalho ou doença profissional, prevista em lei, a contar do término da Licença Médica.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO

É assegurado o emprego aos empregados durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário para a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço e/ou idade, desde que o empregado interessado se manifeste por escrito e que o mesmo pertença aos quadros de empregados da empresa a pelo menos 5 (cinco) anos.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica estabelecido o abono no horário das provas de vestibulares e supletivos para os empregados que faltarem ao serviço, desde que apresentem com antecedência, o cartão de inscrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica proibida a prorrogação ou alteração do horário de trabalho dos empregados estudantes, desde que a prorrogação ou alteração da jornada atinja o horário escolar ou tempo necessário para se chegar à escola.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DE ESTABILIDADE

Durante o período de estabilidade previstos nas cláusulas 16 e 17, do presente Instrumento Coletivo, o empregado poderá abrir mão da mesma, total ou parcialmente, desde que o documento de desistência seja elaborado com a assistência do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CLASSIFICAÇÃO DA CTPS

Todos os empregados contratados para exercerem a função de Controlador de Tráfego I, inclusive aqueles que já exercem a função atualmente, deverão ser classificados para a função de Controlador de Tráfego II, dentro de no máximo 3(três) meses, recebendo, inclusive o salário base e todas as vantagens da função específica.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Os empregados poderão aumentar em 30 (trinta) minutos a jornada de trabalho de Segunda a Sexta-feira, para compensar o Sábado, desde que haja conveniência entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados poderão compensar o feriado, horas extras e fazer compensação de horário de trabalho, desde que haja conveniência para ambas as partes

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Os empregados em Condomínio de Shopping Centers, poderão trabalhar aos domingos e feriados, respeitada a escala de revezamento elaborada pelo empregador, observando sempre o artigo 67 da CLT e o disposto no Artigo 1º da Lei nº 11.603, de 5 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Para a viabilização da Jornada Flexível de Trabalho será adotado por ambas as partes o Banco de Horas, consistindo em sistema de compensação formado por débitos e créditos, conforme segue:

I - Fica estabelecido que a Flexibilização das Jornadas obedecerá os limites semanais de 30 a 56 horas no máximo para todos os empregados.

II - As horas trabalhadas que ultrapassarem a jornada semanal normal de trabalho (44 horas semanais), até 56 (cinquenta e seis) horas semanais, coletivas ou individuais, serão creditadas no Banco de Horas, sendo que a jornada diária observará o limite máximo de 10 (dez) horas.

III - Nas jornadas coletivas ou individuais abaixo das horas normais semanais (44 horas semanais), a diferença entre a jornada normal e as horas efetivamente laboradas na semana, será debitada no Banco de Horas.

§ 1º - DA FORMA E APLICAÇÃO DO SISTEMA: A forma de aplicação do sistema consistirá em períodos de redução de jornada, bem como, períodos de compensações de jornadas, respeitando os seguintes quesitos:

a) as jornadas que ultrapassarem as horas semanais normais (44 horas semanais), serão convertidas em folgas remuneradas na seguinte proporção:

I - De 1:00 (uma) hora de trabalho por 1:00 (uma) hora de descanso, em dias considerados normais de trabalho.

II - De 1:00 (uma) hora de trabalho por 2:00 (duas) horas de descanso, em dias considerados feriados ou folga do empregado;

b) nos casos de horas ou dias pagos e não trabalhados na semana, a compensação será feita na oportunidade que a empresa determinar, sem direito a qualquer tipo de remuneração, salvo o Adicional Noturno, caso o trabalho ocorra no período noturno;

c) o gozo das folgas ou a forma de compensação deverá ser programado diretamente entre o empregado e o seu superior hierárquico, com no mínimo 01 (uma) semana de antecedência, atendendo as necessidades de ambas as partes, observando a relação do empregado estudante;

d) as empregadoras não poderão compensar horas ou dias nos repousos semanais ou feriados, garantindo sempre dentro do período de um mês uma folga aos domingos;

e) as empregadoras disponibilizarão através de sistema informatizado, meios para que os funcionários consultem o saldo das Horas Extras dentro do Banco de Horas;

f) fica acertado que as empresas enviarão ao Sindicato, trimestralmente, a título de informação, relatório de empregados que possuem saldo positivo ou negativo dentro do Banco de Horas.

§ 2º - DO QUADRO DE HORÁRIO: As empresas fixarão, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o Quadro de Horário, definindo os dias da semana, inclusive os domingos e feriados em que haverá trabalho, bem como a sua duração e forma de cumprimento diário, podendo abranger todos ou apenas parte dos empregados do estabelecimento.

§ 3º - GARANTIA SALARIAL: As empregadoras garantirão os salários dos empregados sobre a carga horária semanal normal, durante a vigência do presente Instrumento Coletivo, salvo faltas ou atrasos injustificados. Da mesma forma, as empresas garantirão a concessão dos benefícios negociados em Convenção Coletiva de Trabalho, tais como: vale transporte e alimentação, plano de saúde, dentre outros, devendo ser considerados para tanto, apenas os dias efetivos de trabalho no mês.

§ 4º - DEMISSÕES DE EMPREGADOS: Ocorrendo demissão de empregado, as empregadoras pagarão, junto com as demais verbas rescisórias, o saldo credor de horas, devidamente acrescidos do Adicional legal previsto na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, ou salvo melhor juízo, de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração na data da rescisão, prevalecendo, neste caso, o percentual que melhor favorecer o empregado. Já nos casos de demissões sem justa causa e quando apurado o saldo devedor do empregado, as empresas assumirão os mesmos, não devendo ser cobrados do trabalhador, exceção feita ao pedido de demissão ou ruptura de contrato de trabalho por justa causa, hipóteses que ensejarão o desconto das horas no acerto das verbas rescisórias, sem o adicional de horas extras.

§ 5º - DO PAGAMENTO DOS SALDOS: O Eventual saldo positivo ou negativo de horas, que por ventura venha existir após a vigência deste acordo, serão regularizados pelas empresas nos trinta dias subsequentes, mediante compensação ou pagamento. Persistindo saldo negativo após este período, as

empresas os assumirão e permanecendo saldo positivo, serão pagos na folha de pagamento de até 60 (sessenta) dias, acrescidos do Adicional legal previsto na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, ou salvo melhor juízo, de 50% (cinquenta por cento) para os dias trabalhados, considerados normais, prevalecendo, neste caso, o percentual que melhor favorecer o empregado; e de 100% (cem por cento) para os dias trabalhados, considerados feriados ou folga do empregado.

§ 6º - AÇÕES TRABALHISTAS: O presente Instrumento tem força executiva e compensatória, podendo ser oferecido ou exigido por qualquer das partes em Juízo ou fora dele, respeitando a manifestação de vontade aqui estabelecida.

I - As Empregadoras estabelecerão nos controles de frequência o registro do banco de horas aqui acordado, valendo dos referidos documentos como prova em Juízo, com o reconhecimento de forma especial de compensação de jornada.

II - Os empregados abrangidos pelo presente Instrumento Coletivo não poderão pleitear o pagamento de jornada extraordinária durante a vigência deste, o qual será resgatada sob a forma aqui acordada.

ASSEMBLEIA DOS EMPREGADOS NA EMPRESA

Fica estabelecido que para ter vigência as Cláusulas de **COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO 12 x36 e BANCO DE HORAS** é obrigatório a realização de Assembleia Geral dos Empregados em cada empresa com a presença do representante legal do Sindicato dos Empregados em Condomínio de Shopping Centers de Goiânia.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Com base no Art. 7º, Inciso XIII, Capítulo II da Constituição Federal, fica facultado à empresa manter o regime de compensação de horário na seguinte condição: 12 x 36, ou seja, 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, durante 04 (quatro) dias alternados na semana, na média de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, compensando-se o excesso de horas trabalhadas num dia/semana pelo descanso no dia/semana seguinte.

a) Os empregados que trabalham na jornada de trabalho de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) não farão jus a horas extraordinárias, em razão da natural compensação, inclusive do repouso semanal remunerado, face à inexistência de trabalho nas 36 (trinta e seis) horas seguintes, não havendo distinção entre o trabalho diurno e noturno, salvo quanto ao adicional previsto em lei, incidente sobre as horas efetivamente trabalhadas.

b) Os empregados que trabalham na escala 12 x 36 noturna, o adicional noturno será calculado à base de 20% (vinte por cento) sobre as horas efetivamente trabalhadas.

c) Fica autorizada a compensação no sábado das horas laboradas em excesso de jornada de 2ª a 6ª feira, até o limite de 44 horas semanais.

d) O trabalho realizado em dia de folga do trabalhador ou em dia considerado feriado, será pago com acréscimo de 100% (cem por cento) do valor da hora normal, sob as horas efetivamente trabalhadas, mais o adicional noturno, quando for o caso, proporcional aos dias laborados.

e) Em caso de necessidade do serviço, quando ultrapassada a jornada aqui estabelecida, não será descaracterizado o regime convencionado nesta cláusula (12 x 36), sendo as horas excedentes pagas como horas extras.

f) Fica estabelecido que a empresa concederá ao trabalhador no regime de 12 x 36, um intervalo de intrajornada de 01 (uma) hora, destinada ao descanso e alimentação.

ASSEMBLEIA DOS EMPREGADOS NA EMPRESA

Fica estabelecido que para ter vigência as Cláusulas de **COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO 12 x36 e BANCO DE HORAS** é obrigatório a realização de Assembleia Geral dos Empregados em cada empresa com a presença do representante legal do Sindicato dos Empregados em Condomínio de Shopping Centers de Goiânia.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EPIS

As empresas fornecerão aos seus empregados as ferramentas e equipamentos de proteção individual – EPIs, de uso obrigatório no trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE, e serão de uso

exclusivo em serviço, respondendo o empregado pela não utilização dos mesmos. Porém, quando, por sua culpa ou dolo devidamente comprovados, ocorrer extravio dos bens sob sua guarda ou danos decorrentes da utilização para fins estranhos ao serviço, fica convencionado nesses casos, o desconto em folha do valor integral do prejuízo causado.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

Quando as empresas exigirem expressamente o uso de uniforme entendido vestuário padrão, com ou sem emblema, ficam obrigadas a fornecê-los gratuitamente.

- a) Se a empresa exigir tipo e/ou cor de calçado, o mesmo passa a integrar o uniforme. A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho, incluindo o seu trajeto de ida e de volta, ficando o faltoso passível de punição.
- b) O uniforme será fornecido ao empregado mediante comprovante de fornecimento com cópia para o empregado.
- c) Na rescisão contratual fica o empregado obrigado à devolução do uniforme e calçado no estado em que se encontrarem.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO E DESCONTO

Fica consignado que as empresas, em cumprimento ao disposto no parágrafo 6º, do artigo 543 e, art. 545 ambos da CLT, nada farão para impedir ou dificultar a sindicalização de seus empregados, bem como procederão ao desconto das mensalidades sociais em folha de pagamento, quando for desejo destes, os quais autorizarão o desconto na forma da lei, cujos repasses a empresa fará na forma da Legislação.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REPRESENTANTE CLASSISTA

Os empregados que fizerem parte da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegação Federativa, inclusive suplentes, não poderão ser mudados de local de trabalho unilateralmente, salvo se por motivo de força maior.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE SINDICALISTAS

Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento dos Diretores e Conselheiros Titulares do sindicato laboral, quando convocados por este, 01 (uma) vez por mês, a fim de que possam participar das reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e Conselho Federativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica acertado ainda, que as empresas liberarão, com abono de ponto até 2 (dois) de seus empregados investidos em Representação Sindical, inclusive os suplentes, quando convocados pelo Sindicato para participarem de Encontros, Congressos e/ou outros eventos classistas, observando o seguinte:

- a) Só poderá o empregado ausentar-se do emprego por 03 (três) vezes no decorrer da vigência do presente Instrumento Coletivo de Trabalho.
- b) Cada período afastado não poderá ser superior a 05 (cinco) dias, comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, desde que haja comprovação do tempo gasto com traslado.
- c) O total de dias afastado pelo mesmo empregado, durante a vigência do presente Instrumento coletivo, não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Por deliberação das Assembleias Gerais, por maioria de votos, ficam as empresas autorizadas e obrigadas a descontarem na folha de pagamento de seus empregados e de todas as funções, em favor do Sindicato dos Empregados em Condomínio de Shopping Centers de Goiânia, a título de Contribuição Assistencial, os valores, conforme abaixo:

- a) 4% (quatro por cento) do salário base no mês de junho de 2016 e 4% (quatro por cento) do salário base no mês de novembro de 2016, cujos montantes serão recolhidos respectivamente em 10/07/2017 e 10/12/2017, diretamente na tesouraria do Sindicato em estabelecimento bancário indicado pela entidade.
- b) os descontos mencionados na alínea "a", desta cláusula, ficarão limitados a 4% (quatro por cento) sobre R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), no máximo para cada empregado, sendo que os trabalhadores que receberem salários superiores a esse valor, ficarão isentos do desconto sobre o valor que ultrapassar a R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS NOVOS EMPREGADOS - Os empregados que vierem a ser contratados nos períodos de julho de 2017 à Outubro de 2017 e de Dezembro de 2017 à Maio de 2018, sindicalizados ou não, e de todas as funções, sofrerão o desconto de um valor equivalente a 4% (quatro por cento), no mês de sua admissão, sendo essa importância recolhida obrigatoriamente, pela empresa até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS PENALIDADES - As empresas que deixarem de descontar e/ou recolher as importâncias avençadas nesta Cláusula, no prazo, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Após o prazo estabelecido incidirão em multas de 2% (dois por cento) sobre o total devido e mais mora diária de 0,03% (zero vírgula zero três por cento), e, mais atualização monetária, quando o atraso for igual ou superior a 30 (trinta) dias. E, no caso de cobrança judicial, além dos acréscimos já mencionados, incidirão também à empresa, as custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o total apurado.
- b) As empresas ficam obrigadas a enviar ao Sindicato a 2ª (Segunda) via da guia de recolhimento, quando paga em banco, bem como a relação dos empregados contribuintes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recolhimento, em cuja relação deve conter necessariamente os seguintes dados: mês a que se refere, nome e assinatura da empresa, nome do empregado, data da admissão, função e valor do desconto. Sendo que a empresa que não seguir as formalidades acima, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) do valor da guia, podendo ainda o Sindicato recusar-se a homologar rescisões contratuais, até regularização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO

Para comprovação de que foi efetivamente recolhido pela empresa, fica facultado ao Sindicato solicitar as Guias e relações referentes a Contribuição Sindical e Contribuição Assistencial, no ato da homologação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica instituída na presente Convenção a Contribuição Assistencial Patronal, que será exigida a toda categoria patronal, independente do número de empregados, sendo ou não associados, cujo valor foi deliberado em Assembléia Geral Ordinária do Sindicato, realizada em 31/11/2016, por força dos dispositivos Artigo 7º, Inciso XXVI, da Constituição Federal, combinado com o Artigo 513, letra "e", da CLT e artigo 613, inciso VII da CLT, sendo seu valor estipulado em R\$ 352,93 (trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – As guias para o recolhimento da contribuição referida na presente cláusula serão remetidas pelo SECOVIGOIÁS aos empregadores, podendo, também, serem retiradas na sede do Sindicato, em Goiânia.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE OPOSIÇÃO

Fica garantido o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial prevista na Cláusula 28, ao empregado não associado, devendo este se manifestar individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto.

A manifestação de oposição poderá ser feita nas seguintes localidades:

- a) Na Sede do Sindicato quando o empregado trabalhar no respectivo Município;
- b) Perante a empresa, quando no município da prestação dos serviços não houver sub-sede ou delegado sindical, devendo a empresa repassa-la ao Sindicato, no prazo de 3 (três) dias, via fax ou carta com AR.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EFEITOS E GARANTIAS

Não haverá redução de salários por efeito da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

E, assim, por se acharem justos e acordados, firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO em 02 (duas) vias de igual teor, sendo uma para cada das partes, para que surtam seus efeitos legais e de praxe.

IOAV BLANCHE
PRESIDENTE
SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ, VERT. E DE EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO
DE GOIAS

DORGIVAL PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO EMPREGADOS CONDOMINIO SHOPPING CENTER GOIANIA

ANEXOS
ANEXO I - ATA NEGOCIAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.